

RESOLUÇÃO Nº 86/2014

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2014)
(Republicada no Diário Oficial de 01/10/2014)

[Ver Resolução nº 109/15, que alterou a Titularidade da Empresa.](#)

[Ver Resolução nº 124/16, que determina, para reconhecer a alteração da titularidade desde 1º de janeiro de 2015.](#)

Habilita a MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 109, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“Habilita a VINÍCOLA OURO VERDE LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140007682,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA., CNPJ nº 09.357.838/0007-05 e IE nº 080.538.033NO, instalada no município de Casa Nova, neste Estado, para produzir vinhos, espumantes, destilados, brandy e sucos de uva, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 109, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da VINÍCOLA OURO VERDE LTDA., CNPJ nº 04.417.014/0001-66 e IE nº 055.352.848NO, instalada no município de Casa Nova, neste Estado, para produzir vinhos, espumantes, destilados, brandy e sucos de uva, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições de insumos in natura, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.205/2002, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 30.184,30 (trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2014.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2014.

64ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente